

PROJETO DE LEI N° 10 de 21 de fevereiro de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Especial valor total de R\$ 318.121,94 (trezentos dezoito mil cento vinte um reais noventa quatro centavos), em conformidade com o artigo 41, incisos II da Lei Federal n°. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

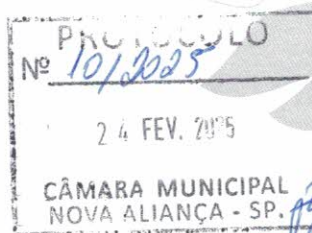
02	PREFEITURA
02.09	Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte
02.09.02	Fundo Municipal de Ensino
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0012	Desenvolvimento do FUNDEB
12.361.0012.2044.0000	Manutenção do Fundeb – Ensino Fundamental
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
0.02.00-264 000	Educação Fundeb – Magistério – Ano Anterior

ARTIGO 2° - A cobertura dos créditos adicional especial de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante a Fundeb diferido do exercício anterior.

T O T A L.....R\$ 318.121,94

ARTIGO 3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 21 de fevereiro de 2025



JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal



MENSAGEM DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Nova Aliança, 21 de fevereiro de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
FERNANDO HENRIQUE TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de
NOVA ALIANÇA-SP

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Pelo presente, vimos submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, em anexo projeto de Abertura de Créditos Adicionais Especiais.

Com a finalidade de aplicação dos recursos da Educação, valor diferido do FUNDEB do exercício anterior, em conformidade com o art. 25 § 3º da Lei 14.113/20, da qual permite que até 10% dos recursos não utilizados no exercício sejam usados no ano seguinte até o dia 30 de abril, vejamos:

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

O presente projeto de lei tem por finalidade a abertura de crédito especial para o pagamento de Vencimentos e Vantagens Fixa Pessoal Civil da Educação.

Justificada, assim, a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 21 de fevereiro de 2025


JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

A UNIÃO FAZ A FORÇA